



**ATA 05**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023**

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO ITEM 15 INTERPOSTO PELA EMPRESA BARRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**

**OBJETO:** registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de gêneros alimentícios para atendimento dos seguintes Departamentos: Paço Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, Rede municipal de Ensino (E. E. B. Eulália Oliveira de Bem, E. E. B. Maria Libânia Machado, E.E.B. 12 de Maio e C.E.I. Margareth Maria Tomasi Rocha), Centro de Triagem e Resíduos Sólidos, Fundo de Assistência - CRAS, Fundo Municipal de Saúde, Convênio Rádio Patrulha e Conselho Tutelar para o ano de 2024.

Às quatorze horas do dia três de maio do ano de dois mil e vinte quatro, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 58/2024, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **ITEM 15 – Azeite de Oliva Extra Virgem 500 ml**, requerido pela empresa BARRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Comissão de Licitação, exarado pela Procuradora do Município, **Advogada LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS – OAB/SC 27.293**, com a seguinte conclusão: *“Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Assessoria Jurídica, entende que não é possível o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, pois a empresa buscou em reequilíbrio muito além da margem de lucro da proposta inicialmente ofertada”*. Assim, diante das razões trazidas no Parecer Jurídico em anexo, a Pregoeira e sua equipe de apoio decidem pelo INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio formulado pela empresa BARRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI. A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao Senhor Anibal Brambila - Prefeito Municipal. A empresa será comunicada através da publicação da presente ata no Diário Oficial do Município – DOM. A solicitação encaminhada pela empresa requerente e o Parecer Jurídico, ficam fazendo parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Maracajá, 03 de maio de 2024.

**GRASIELA BECKER**  
Pregoeira

**HELEN AMARILIS SIMON BERTI**  
Membro

**HELEN DA SILVA**  
Membro

**ANIBAL BRAMBILA**  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.